



JUSTIFICATIVA

INTERESSADA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, PROMOÇÃO SOCIAL – SEMUTS E PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU.

OBJETO: REFERE-SE À REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER DIVERSOS FUNDOS, SECRETARIAS E SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU – PA.

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO I DO ART. 3 DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DECRETO 5.450.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINAS

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), através da Secretarias: Secretaria Municipal de Administração (Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento e a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento Tributação e Finanças); Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu - SEMED; Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Vitória do Xingu - SEMAT; Fundo Municipal de Saúde de Vitória do Xingu e Fundo Municipal de Assistência Social, considerando que os VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS: são extremamente necessários para a manutenção e funcionamento das atividades diversas dos Fundos e Secretarias citadas acima, tais como:

- SEOVI – Justifica-se, em função da necessidade de maquinários/Leves e pesados nas várias atividades desenvolvidas em prol da população no perímetro urbano, rural do Município, dando assim funcionabilidade e celeridade as atividades de ampliação, conservação e reforma das vias, ciclovias, e vicinais do Município de Vitória do Xingu – PA.
- SAÚDE – é necessário a locação dos veículos diversos, tais como veículos de pequenos porte e utilitários no apoio administrativo. Considerando ainda que a pandemia COVID-19, no qual houve aumento de demanda de serviços da saúde, de urgência e emergência, vigilância e monitoramento, informações e educação em saúde, onde já necessidades de deslocamento de equipes de saúde para atendimento de áreas como agrovilas, comunidade ribeirinhas, zona rural e urbana.
- SEMUTS - Atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL/SEMUTS, Epaca, Conselho Tutelar, Departamento de Identificação, Conselho de Assistência, Habitação, Vigilância Social Assistencial, Cras e seus programas (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, Creas: PAEFI.

SEMED – pelo fato de não haver frota suficiente para atender as atividades proporcionada pela secretária em atendimento em zona rurais e urbano do Município, são extremamente necessários para a manutenção e funcionamento das atividades diversas dos Fundo Municipal de Educação.



A contratação do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através do Setor de Licitações e Contratos, a realização do certame.

DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Existem diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a mais recente. Instituído pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. A sua forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, é preferencial, sendo obrigatória a justificativa para uso na forma presencial.

Com relação à utilização da modalidade Pregão, elucida-se que poderá ser utilizada nas licitações onde o objeto seja a aquisição de materiais de consumo, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, através de meios de especificações usuais no mercado.

É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), “concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade”.

Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

A modalidade presencial é regulamentada pelo Decreto 3.555, de 2000. A modalidade eletrônica é regulamentada pelo Decreto 5.450, de 2005.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação, por meio do Pregão Eletrônico, nos termos autorizados pela Lei nº. 10.520/2002.

CONCLUSÃO

O objeto do presente Pregão tem como finalidade de locação de veículo leves e pesados, encontra guarida no § 1º, do art. 2º da Lei nº. 10.520/2002, atendendo todas as necessidades reclamadas.

Relevante frisar que o preço estimado está de conformidade com o preço de mercado praticado em nossa região, onde será realizado pela Secretaria Municipal de Administração – Setor de Compras.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, justifica-se pela efetuação de procedimento licitatório, a modalidade Pregão, de parte do Município de Vitória Do Xingu – devendo ser elaborado, após o processo licitatório, um contrato para o futuro fornecedor, com observância as demais cautelas de estilos.

Vitória do Xingu - PA, 10 de fevereiro de 2021.

MÁRCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal, de Vitória do Xingu